



Recurso Especial Cível nº 0011113-38.2026.8.19.0000

Recorrente: Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Jorge Marcelo Trindade

DESPACHO

Id. 124 - Considerando o teor da petição de id. 123, nada a prover. Aguarde-se o decurso de prazo para eventual interposição de recurso da decisão de id. 106, consoante o certificado no id. 124.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

